



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 470/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Autoria Mesa Diretora

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Douradina – MS para o período de 2017 a 2020.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Douradina-MS, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, observando o que dispõe o artigo 29, V da Constituição Federal, ficam fixados nos termos da presente lei.

Art. 2º O Subsídio do Prefeito Municipal de Douradina-MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.978,00 (treze mil novecentos e setenta e oito reais).

Art. 3º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito de Douradina-MS, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.319,00 (oito mil trezentos e dezenove reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 4º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.469,00 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais o Secretário Municipal percebe subsídio integral.

Art. 6º Fica concedido décimo terceiro subsídio, no valor do subsídio mensal fixado no artigo 4º desta Lei, aos secretários Municipais a ser pago no mês de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 7º Fica assegurada revisão geral anual dos valores fixados nesta Lei, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37 incisos X da Constituição Federal.

Art. 8º Fica vedado acréscimo a qualquer título nos valores fixados nos artigos anteriores, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Douradina – MS, 30 de março de 2016

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal